

ESTADO DO PIAUÍ MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ Rua Emílio Baião, sn – Centro – Bonfim do Piauí – PI

CONTRATO N.º 010/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL JUNTO A GESTÃO DO SUAS E GESTÃO MUNICIPAL DE CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI E A EMPRESA VISION CONSULTORIA E ASSESSORIA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, CNPJ nº 41.522.210/0001-27, situada na Rua Emílio Baião, s/n — centro, na cidade de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA, residente e domiciliado na rua Genésio Viana, s/n, centro de Bonfim do Piauí-PI, portador da carteira de identidade nº 2.017.908 SSP/PI e CPF: 856.872.433-72, e do outro lado a empresa Everton Ribeiro Gomes-ME (Vision Consultoria & Assessoria), inscrito no CNPJ: 14.404.249/0001-77, situada à Rua Professor Tomás da Cunha, nº 380 Centro — 64.260-000 Piripiri - PI, tendo como representante legal o Sr. Everton Ribeiro Gomes, portador da carteira de identidade nº 2.192.760 SSP/PI e CPF: 667.629.443-53, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE E CONTRATADO, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, com base no processo de inexigibilidade de Licitação nº 005/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO № 220.192.008/21-39, fundamentado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto a gestão do SUAS e Gestão Municipal de Cadastro Único/Programa Bolsa Família, durante o exercício de 2021 e durante o período de vigência deste contrato.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 220.192.008/21-39, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021, com a proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento vigerá pelo tempo certo e determinado de 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura.



Rua Emílio Baião, sn - Centro - Bonfim do Piauí - PI

Parágrafo Único - O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, por até 36 meses.

PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará A CONTRATADA o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem pagos na forma definida na cláusula sexta deste contrato. O preço aqui estipulado é final e representa o valor global do contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Parágrafo Único - O valor do Contrato, será reajustado a cada renovação ou prorrogação, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, ou quando houver manifestação entre as partes, neste caso, para se manter o equilíbrio financeiro do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão / Unidade: 02/10 — Prefeitura Municipal/Sec. Municipal de Assistência Social Projeto / Atividades: 08.244.0003.2071.0000 — Manutenção e encargos da Secretaria; Naturezas de Despesa: 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, exigíveis até o dia 20 (vinte), do mês subsequente ao de competência do faturamento.

- § 1º Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).
- § 2° O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia útil posterior ao recebimento do expediente previsto no § 1°.
- § 3º À CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLAÚSULA SÉTIMA - O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.



Rua Emílio Baião, sn - Centro - Bonfim do Piaul - Pl OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - Constitui obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades, sendo que a omissão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos serviços, ou até mesmo negociações extrajudiciais, quer seja culposa ou dolosa, eximirá a CONTRATADA de qualquer ônus.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui ainda obrigação do contratante:

- a) providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados, entregando-os na sede da CONTRATADA ou através de preposto autorizado, sempre em cópia autenticada, os documentos por esta solicitados;
 - b) se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues à CONTRATADA;
 - c) designar servidor para auxiliar no controle da execução dos trabalhos;
- d) cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

Parágrafo Único - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas aplicáveis, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária à satisfatória prestação dos referidos serviços;
- b) Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;
- c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Bonfim do Piauí, cumprindo as exigências da mesma.



Rua Emílio Baião, sn - Centro - Bonfim do Piauí - Pl

- d) Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;
- e) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de, empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do Município de Bonfim do Piauí, através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

- § 1º Ficam reservados ao Município de Bonfim do Piauí o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto, no Contrato, nos Projetos, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto deste contrato.
- § 2º Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência ocorrida na execução do mesmo, ficando o mesmo atrelado ao processo de inexigibilidade acima epigrafado e proposta de preços e condições de fornecimento dos serviços da CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração Planejamento, Planejamento e Finanças com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.



Rua Emílio Baião, sn - Centro - Bonfim do Piauí - Pl

- § 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.
- § 2º No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos serviços já fornecidos e atestados pelo CONTRATANTE.
- § 3º No caso de rescisão antecipada do presente, e não prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa no rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente a uma parcela do presente contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 do estatuto licitatório.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Elegem as partes contratantes o foro da cidade de São Raimundo Nonato/PI para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Bonfim do Piauí, PI, 05 de março de 2021.

Paulo Henrique Viana Pindaiba
Prefetto Municipal

Testemunhas:

Volume: 72 3.66 3.933 - 72

Dunna Alva Scares

Nome: 063.101.953-79

CPF:

Everton Ribeiro Gomes Sócio Administrador